



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.390, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente do "Selo Empresa Amiga da Mulher" a ser concedido às empresas instaladas no Município de Guaíba, as quais desenvolvam ações e projetos para a proteção, valorização e empoderamento da mulher.

Parágrafo único. A Campanha será organizada e realizada pela Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos, em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Somente farão jus ao selo as empresas que estiverem com as suas obrigações fiscais e sociais regulares.

Parágrafo único. Para concorrer ao selo, as empresas interessadas deverão realizar sua solicitação através de ofício à Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos.

Art. 3º. Para concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:

I – incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da mulher e ao seu protagonismo profissional;

II – divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

adotadas em nível nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e a valorização da mulher;

III – promoção e prevenção à saúde e qualidade de vida;

IV – divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à amamentação, bem como, acompanhamento e incentivo ao pré-natal;

V – disponibilização de local e condições adequadas para a amamentação;

VI – equiparação salarial entre homens e mulheres com qualificação equivalente;

VII – incentivo à empregabilidade para as mulheres, em especial, às vítimas de violência;

VIII – acessibilidade às mulheres com deficiência e apoio àquelas funcionárias que forem vítimas de qualquer tipo de violência;

IX – divulgação e participação de ações informativas e campanhas sobre a Lei Maria da Penha;

X – um ambiente que respeite a integridade física da mulher e sua dignidade.

Art. 4º. A Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos irá coordenar uma comissão para a realização da avaliação das empresas que desejarem concorrer ao selo.

Parágrafo único. A comissão organizada para avaliação das empresas, deverá ter membros das seguintes estruturas da gestão: Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos; Gabinete do(a) Prefeito(a); Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a); Agência de Desenvolvimento Econômico e Social; e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 5º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas do "Selo Empresa Amiga da Mulher" se dará por meio de avaliação in loco,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

realizada por membros designados pela comissão, e será concedido à empresa que contemplar, no mínimo, 5 (cinco) itens dos descritos no artigo 3º.

Art. 6º. O Selo terá a validade de um ano, podendo ser renovado, desde que mantidos e comprovados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos, em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, com o apoio da Comissão organizada, conforme artigo 4º e parágrafo único, responsável pela fiscalização da manutenção das ações comprovadas pelas empresas após avaliação citada no artigo 5º.

Art. 8º. Fica de responsabilidade da administração pública a criação do selo.

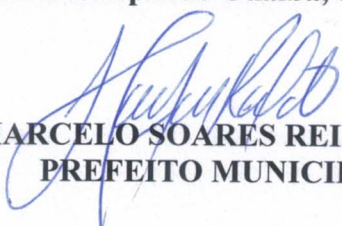
Art. 9º. O Selo poderá ser utilizado em:

- I – publicidades;
- II – produto;
- III – materiais audiovisuais e multimídia.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de julho de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Data: 12/10/2023
Assinado por: Juliano de Mattos Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Mônica Bertoli Alves
Secretaria
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PLE 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023437 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64FCF81F8B531C3D6008818CCCF9F35A9